



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Especial de Magistério com
Proventos Integrais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03091/19

01. Processo: **TC- 18172/19.**
02. Origem: **PatosPrev – Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.**
03. Aposentando(a): **Magna Lúcia Morais Diniz Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **1817.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Ariano da Silva Medeiros – Superintendente do PatosPrev.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 02/08/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 27.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Magna Lúcia Morais Diniz Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 14:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO